PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

158

LEI Nº 1.661 ? de 12 de dezembro de 1989.

SÚMULA | Autoriza a criação da Escola Municipal de Música, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar a Escola Municipal de Música, que ficará vinculada ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Ga. Arapongas
Em 16/12/89
Funcionária

DA/amb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.661, de 12 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza a criação da Escola Municipal de Música, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado acriar e instalar a Escola Municipal de Música, que ficará vinculada ao Departamento de Educação e Cultura.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 16 / 12 / 1989
PREFEITURA